

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

LEI N.º 580/99^{Estado do Paraná}

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal, a efetuar repasse financeiro à APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de General Carneiro – Pr.

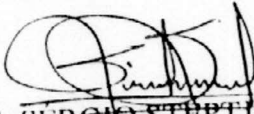
A Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, aprovou, e eu S. SÉRGIO STEPTJUK, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

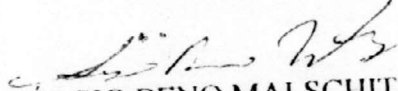
Art.º 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar repasse financeiro, no valor máximo de 6.000,00 (seis mil reais), para a APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais, de General Carneiro – Pr, até o final do exercício de 1999, a título de subvenção social.

Art.º 2º - A APAE deverá, no final do exercício de 1999, efetuar, por escrito e comprovando através de documentação, a respectiva prestação de contas do valor repassado, na forma estabelecida pelo Executivo Municipal.

Art.º 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Edifício da Prefeitura Municipal de General Carneiro,
Estado do Paraná, em 15 de junho de 1999.


S. SÉRGIO STEPTJUK.
Prefeito Municipal


SÉRGIO BENO MALSCHITZKY
Secr. Munic. de Adm. e Planejamento